

"CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES"

EDITAL 01/2010

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o cadastramento e, posteriormente, o credenciamento de palestrantes e instrutores para o Programa de Educação Continuada (PEC) do CRC-SP, visando à fiscalização preventiva, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

- 1.1. O objetivo é o cadastramento para futuro credenciamento de professores e especialistas em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais de contabilidade, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros afins, visando à atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo da classe.

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste cadastramento consideram-se:

CRC-SP: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo;

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Responsável pelo recebimento das inscrições, triagem e encaminhamento;

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Câmara constituída por Conselheiros do CRC-SP, que tem por finalidade proporcionar ao profissional da Contabilidade, com a Educação Profissional Continuada, fiscalização preventiva, bem como, aprimoramentos e atualizações de Leis, Normas, Legislações vigentes, etc.;

COMISSÃO JULGADORA: Comissão constituída por integrantes da Câmara de Desenvolvimento Profissional, que tem por incumbência recepcionar o processo com a documentação comprobatória, analisando, julgando e procedendo com as medidas necessárias até a divulgação do resultado;

PARTICIPANTE: Profissional da Contabilidade/Profissional de outra área interessado em se cadastrar;

CRENCIADO: Profissional julgado como apto a participar do Programa de Educação Continuada do CRC-SP, que passará a atuar como Palestrante/Instrutor de acordo com as regras pré-estabelecidas.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste cadastramento, o profissional que, além de residir no Estado de São Paulo, preencha os requisitos estabelecidos no presente edital.

3.2. A efetivação do cadastro representa a criação de um banco de dados para futuro credenciamento, não se constituindo, portanto, em compromisso de que o cadastrado será credenciado, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do CRC-SP.

3.3. O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRC-SP aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRC-SP.

3.4. Da mesma forma, não gera para o credenciado, nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

3.5. Caso o credenciado “Contabilista” tenha alguma irregularidade que resultar em processo e vier a ser apenado pelo Sistema CFC/CRC's o credenciamento será, automaticamente, cancelado, esse procedimento também será extensivo à profissional de outro “Órgão”.

4. PRAZOS

4.1. O cadastramento deverá ser efetivado até o dia 14 de maio de 2010.

4.2. O cadastramento, obrigatoriamente, com a juntada da documentação comprobatória para análise, deverá ser entregue em um dos endereços constantes do edital.

5. LOCAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRC-SP, como segue:

AO

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - (PEC)**

CADASTRAMENTO - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

NOME DO PARTICIPANTE:

**LOCAL DE ENTREGA: (Ex. sede CRC SP ou Delegacias no Interior da
Capital (com endereços constantes no portal)).**

5.2. Os envelopes contendo a documentação comprobatória deverão ser entregues em mãos:

1) SEDE: SP

Rua Rosa e Silva nº 60 - piso térreo - Depto. de Atendimento.

2) DELEGACIA

Consultar portal do CRC-SP no seguinte endereço: www.crcsp.org.br

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Instrutor/Palestrante será credenciado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, tendo como base a análise da documentação apresentada após triagem efetuada.

6.2. No caso do interessado ter apenas o Bacharelado, deverá comprovar 5 (cinco) anos de experiência na área de conhecimento.

6.3. O Coordenador da Câmara indicará o Relator para análise do processo para posterior apresentação do parecer. Aprovado o credenciamento, a Câmara de Desenvolvimento Profissional poderá solicitar o comparecimento do Profissional para eventual reunião.

6.4. O resultado da análise do processo deverá constar em ata para posterior homologação em Sessão Plenária do CRC SP.

6.5. Caberá à Câmara, a definição quanto à convocação dos Instrutores/Palestrantes para melhor atendimento ao Programa de Educação Continuada.

6.6. Os trabalhos desenvolvidos pelo Instrutor/Palestrante serão objetos de avaliação qualitativa da Câmara, que deverá ocorrer ao término de cada apresentação e servirá como base para futuras participações.

6.7. Caberá a Câmara de Desenvolvimento Profissional, analisar a pertinência e a inclusão de temas nas áreas encaminhadas pelo Credenciado, considerando-se as necessidades do Programa de Educação Continuada (PEC) do CRC-SP e eventuais alterações na Legislação.

6.8. No caso do Profissional optar por várias áreas, e que estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá a Comissão, com base na análise da experiência apresentada, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.

6.9. Todos os registros referentes ao processo do credenciado, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.

6.10. O credenciamento será formalizado através de contrato de prestação de serviços, obedecendo-se os preceitos contidos no artigo 25, da Lei 8.666/93.

7. DOCUMENTAÇÃO

O envelope conterá, obrigatoriamente, a "**FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**", conforme **ANEXO I**, as declarações e cópias (simples) dos documentos abaixo especificados.

7.1. DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Inscrição no INSS (se autônomo);
- d) Inscrição no PIS/PASEP;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Comprovante de registro no Órgão Fiscalizador da Profissão;
- g) Especialistas: Certificado de conclusão do curso de Especialização em nível de Graduação ou Pós-graduação;
Mestre: Certificado de conclusão do curso de Pós-graduação em nível de Mestrado;
Doutor: Certificado de conclusão do curso de Pós-graduação em nível de Doutorado;
- h) Declaração do respectivo órgão fiscalizador da profissão da inexistência de penalidade disciplinar imposta pela mencionada entidade.

7.2. REGULARIDADE TÉCNICA / EXPERIÊNCIA

7.2.1. Breve currículo enfatizando a(s) experiência(s) na(s) área(s) indicada(s):

- a) Experiência mínima de 5 (cinco) anos como Instrutor ou Docente;
- b) Atual atividade profissional;
- c) Formação acadêmica completa e concluída;
- d) Aprimoramento profissional na área em que atua e cursos ou palestras que pretende ministrar;
- e) Graduação concluída;
- f) Pós-Graduação ("*lato sensu*" e "*stricto sensu*") concluída;
- g) Participação em Congressos e Convenções relativos à área contábil;
- h) Docência;

i) Produção intelectual.

7.2.2. Anexar comprovante ou declaração original ou em cópia autenticada, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como Palestrante, Instrutor, Professor, com as seguintes informações:

- a) Período e carga horária;
- b) Tipo de atividade (palestra, seminário, evento);
- c) Total de participantes (público em geral);

7.2.3. É facultado ao CRC SP promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste edital.

8. ÁREAS DE INTERESSE

8.1. Os interessados deverão identificar as Áreas (máximo de 4), conforme tabela abaixo incluindo as seguintes informações para cada uma:

- a) Temas;
- b) Carga Horária mínima;
- c) Objetivo;
- d) Programa;
- e) Metodologia;
- f) Recursos necessários

(Áreas)

- 1) Atuarial
- 2) Auditoria Externa
- 3) Auditoria Interna
- 4) Comércio Exterior
- 5) Comunicação Verbal e Escrita
- 6) IFRS (Normas) Internacionais de Contabilidade
- 7) Instituições Financeiras
- 8) Contabilidade de Custos
- 9) Contabilidade Pública
- 10) Contabilidade Rural
- 11) Contabilidade do Terceiro Setor
- 12) Didática e Metodologia do Ensino Contábil
- 13) Direito Empresarial
- 14) Direito Trabalhista e Previdenciário
- 15) Direito Tributário

- 16) Empreendedorismo
- 17) Ética Contábil
- 18) Legislação da Profissão Contábil
- 19) Marketing Contábil
- 20) Mediação/Arbitragem
- 21) Mercado Financeiro Nacional
- 22) Perícia
- 23) Planejamento Estratégico e Empresarial
- 24) Planejamento Tributário
- 25) Pronunciamentos Contábeis
- 26) Relatórios Gerenciais
- 27) Sistemas de Escrituração Digital
- 28) Trabalhista/Previdenciária/Recursos humanos
- 29) Tributos Municipais
- 30) Tributos Estaduais (com ênfase em ICMS)
- 31) Tributos Federais

8.2. O material didático (apostila) será analisado na ocasião do credenciamento, podendo o programa sofrer inclusões ou exclusões de tópicos conforme indicação da Câmara de Desenvolvimento Profissional.

9. DA REGIÃO

As regiões onde serão realizadas as atividades estão relacionadas abaixo, devendo os interessados fazer as indicações de seu interesse:

- 1) Araçatuba
- 2) Araraquara
- 3) Bauru
- 4) Campinas
- 5) Guarulhos
- 6) Jundiaí
- 7) Marília
- 8) Osasco
- 9) Piracicaba
- 10) Presidente Prudente
- 11) Ribeirão Preto
- 12) Santo André
- 13) São José dos Campos
- 14) São José do Rio Preto
- 15) São Bernardo do Campo
- 16) São João da Boa Vista
- 17) Santos
- 18) Sorocaba

- 19) Capital
- 20) Todas as Regiões

Nota: Será considerada a distância cidade/residência do Instrutor/Palestrante, em relação ao local no qual atividade será realizada.

10. DOS IMPEDIMENTOS

De acordo com o Regimento Interno do CRC SP(Res. CRC SP 892/2005):

“ **Art. 53** - É vedada a contratação pelo CRC SP, para prestar serviços remunerados, com ou sem relação de emprego, cônjuge ou companheiro(a), e parentes até o terceiro grau, consangüíneo ou afim, de Conselheiro ou ex-Conselheiro Efetivo ou Suplente, por até 2(dois) anos, findo o mandato.

Parágrafo Único - A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuge e parentes:

- I - de titulares de Órgãos de descentralização administrativa do CRC SP; e
- II - de empregado ou contratado do CRC SP.”

11. DOS VALORES

Os honorários serão aplicados de acordo com os valores estipulados pela Administração do CRC SP, conforme tabela vigente.

- **Resolução CRC SP nº 878/2005**, referente concessão de diária e despesas com deslocamento.

Receberá a título de diária para cobertura de estadia e refeições, conforme segue:

- Fora do estado com pernoite R\$ 352,00
- Dentro do estado com pernoite R\$ 220,00

Receberá Auxílio de Deslocamento para cobrir gastos com deslocamento de ida e volta, de sua residência até o local do evento. Se a viagem for por avião, até o aeroporto, conforme os valores abaixo:

- Deslocamento até 50 kmR\$ 110,00
- Descolamento até 75 kmR\$ 137,00
- Deslocamento até 100 km.....R\$ 165,00
- Deslocamento até 125 km.....R\$ 192,00

- Deslocamento até 150 km.....R\$ 220,00
- Deslocamento até 175 km.....R\$ 247,00
- Deslocamento até 200 km.....R\$ 275,00
- Deslocamento acima de 200 km, será acrescido o valor de R\$ 27,00 a cada 25 km completos.

Considera-se para o pagamento de diária o deslocamento do Colaborador para cidade com distância acima de 100 km da cidade de sua residência.

Não haverá pagamento de diárias nos deslocamentos entre os municípios da Região Metropolitana de São Paulo, conforme artigo 8º da Resolução CRC SP nº 876 de 14.03.2005.

Consideram-se integrantes da Região Metropolitana de São Paulo, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 14, de 08.06.1973, a Lei Complementar Estadual nº 332, de 21.11.1983, e Lei Estadual nº 7664, de 30.12.1991, republicada em 12.03.1992, os seguintes municípios: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

- **Resolução CRC SP no 714/2000, referente ao pagamento de honorários**
 - R\$ 100,00 h/aula para Palestrantes/Instrutores Especialistas
 - R\$ 150,00 h/aula para Palestrantes/Instrutores com título de Mestre
 - R\$ 200,00 h/aula para Palestrantes/Instrutores com título de Doutor

Nota: Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

- **Deliberação CRC SP 13/98, referente ao fornecimento de passagens aéreas.**

O CRC SP fornecerá a passagem aérea de ida e volta ao Palestrante/Instrutor na realização de eventos em locais com mais de 300 quilômetros, da cidade na qual reside.

11.1. O instrutor que prestar serviços ao CRC SP deverá apresentar os comprovantes de pagamento referentes às remunerações recebidas no mês

como segurado empregado, relativos à competência anterior à prestação de serviços, ou declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, consignando o valor sobre o qual é descontado a contribuição social previdenciária naquela atividade ou, que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando o nome empresarial da empresa ou empresas, com o número do CNPJ.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

12.1. Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais e do espaço;

12.2. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a seqüência das atividades;

12.3. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático via e-mail com no mínimo, 20 dias de antecedência.

12.4. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

13. DOS DEVERES DO CREDENCIADO

13.1. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional;

13.2. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRC SP;

13.3. Manter sigilo sobre as particularidades do CRC SP assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe;

13.4. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;

13.5. Cumprir a agenda e programa acordados com o CRC SP;

13.6. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

13.7. Manter, em relação aos demais credenciados, cordialidade e respeito, bem como com os funcionários do CRC SP, Conselheiros, Delegados e Entidades correlatas;

13.8. Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo de empresa e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo se devidamente aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional;

13.9. Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO CRC SP

14.1. Definir os temas que melhor atendam ao interesse e a necessidade do aperfeiçoamento do profissional da Contabilidade;

14.2. Promover a divulgação da atividade;

14.3. Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do instrutor recursos audiovisuais (retroprojeter, aparelho de TV, vídeo e projetor multimídia) desde que solicitados;

14.4. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo palestrante e ficha de avaliação aos participantes;

14.5. O CRC SP subsidiará o deslocamento do instrutor conforme item 11 deste edital;

14.6. Efetuar pagamento dos honorários;

14.7. Fornecer passagem aérea, quando for o caso, ao Instrutor Palestrante de acordo com a Deliberação CRC SP 13/98;

14.8. Encaminhar o resultado da avaliação da atividade ao Palestrante.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todos os interessados que obtiverem o edital via internet, pessoalmente na sede do CRC-SP ou por qualquer outra forma, deverão consultar o portal do CRCSP, constantemente, a fim de obterem esclarecimentos futuros e o andamento do presente edital. Endereço: **www.crcsp.org.br**

15.2. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este cadastramento/credenciamento, deverão ser encaminhados, por

escrito, ao Departamento de Desenvolvimento Profissional, a Rua Rosa e Silva nº 60 – 2º andar, nesta Capital, pelo FAX no 011 3824 5487 ou através do e-mail: desenvolvimento@crcsp.org.br, até o dia 31 de março de 2010.

15.2.1 As respostas serão disponibilizadas/publicadas no portal do CRC-SP no seguinte endereço: **www.crcsp.org.br**

15.3. As solicitações devem ser formuladas por escrito e apresentadas antes da data prevista no item 15.2.

15.4. Não será encaminhado nenhum tipo de resposta ou esclarecimentos, impugnações e/ou alterações do edital, por escrito, por qualquer que seja a forma. Os esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados/publicados, única e exclusivamente no portal do CRC-SP.

15.5. O CONSELHO poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do PARTICIPANTE.

São Paulo, 10 de março de 2010.

DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO
Presidente

ANEXO I

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

01 – NOME _____

02 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

03 – BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____ CEP: _____

04 – ENDEREÇO COMERCIAL: _____

05 – BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____ CEP: _____

06 – F.RESIDENCIAL: () _____ F. COMERCIAL: () _____

FAX:() E-MAIL: _____

07 – CRC ou RG.: _____ CPF.: _____ CEL.: _____

Nº INSC. INSS: _____ PIS/PASEP: _____

08 – QUANTIDADE DE FOLHAS APRESENTADAS NO ENVELOPE
(DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), NUMERADAS DE _____ A _____:

- CÓPIAS AUTENTICADAS: _____ () _____ FLS.

- CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO: _____ () _____ FLS.

- ORIGINAIS: _____ () _____ FLS.

09 – TITULAÇÃO:

 Especialista Graduado **Especialista Pós-graduado** **Mestre** **Doutor**

- FORMAÇÃO ACADÊMICA (CURSO DE GRADUAÇÃO):

- ATUAL ATIVIDADE PROFISSIONAL:

10 – ÁREAS DE INTERESSE:

- 1) () Atuarial
- 2) () Auditoria Externa
- 3) () Auditoria Interna
- 4) () Comércio Exterior
- 5) () Comunicação Verbal e Escrita
- 6) () Contabilidade de Custos

- 7) () Contabilidade Pública
- 8) () Contabilidade Rural
- 9) () Contabilidade do Terceiro Setor
- 10) () Didática e Metodologia do Ensino Contábil
- 11) () Direito Empresarial
- 12) () Direito Trabalhista e Previdenciário
- 13) () Direito Tributário
- 14) () Empreendedorismo
- 15) () Ética Contábil
- 16) () IFRS (Normas) Internacionais de Contabilidade
- 17) () Instituições Financeiras
- 18) () Legislação da Profissão Contábil
- 19) () Marketing Contábil
- 20) () Mediação/Arbitragem
- 21) () Mercado Financeiro Nacional
- 22) () Perícia
- 23) () Planejamento Estratégico e Empresarial
- 24) () Planejamento Tributário
- 25) () Pronunciamentos Contábeis
- 26) () Relatórios Gerenciais
- 27) () Sistemas de Escrituração Digital
- 28) () Trabalhista/Previdenciária/Recursos humanos
- 29) () Tributos Municipais
- 30) () Tributos Estaduais (com ênfase em ICMS)
- 31) () Tributos Federais

11 – OPÇÕES REGIÕES:

- 1. () Araçatuba
- 2. () Araraquara
- 3. () Bauru
- 4. () Campinas
- 5. () Guarulhos
- 6. () Jundiaí
- 7. () Marília
- 8. () Osasco
- 9. () Piracicaba
- 10. () Presidente Prudente
- 11. () Ribeirão Preto
- 12. () Santo André
- 13. () São José dos Campos
- 14. () São José do Rio Preto
- 15. () São Bernardo do Campo
- 16. () São João da Boa Vista

- 17. () Santos
- 18. () Sorocaba
- 19. () Capital
- 20. () Todas as Regiões

Esta ficha destina-se ao controle da documentação entregue, devendo ser anexada aos documentos para melhor identificação do licitante.

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura:

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PALESTRANTE

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, CNPJ/MF nº 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo SP, CEP 01230-020, neste ato representado por seu Presidente, o Contador (PRESIDENTE), de agora em diante designado como **CONSELHO** e **(nome credenciado)**, (nacionalidade), (profissão), documento de identidade RG nº (número), e CPF/MF nº (número), residente e domiciliado (endereço completo, bairro, cidade, UF, doravante designado como **CREDCENCIADO**, com fundamento nos preceitos da Lei nº 8.666/93 e nos parâmetros contidos no Processo Compras nº 32/2010, têm entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I - Do objeto

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviços de palestras especializadas, conforme os termos e especificações contidas no Processo DES nº 00/00.

§ 1º. A prestação dos serviços implica, necessariamente, o fornecimento por parte do CREDENCIADO de todo o material de apoio necessário para o cumprimento do objeto do contrato.

§ 2º. A especificação técnica constitui o objeto mínimo a ser executado pelo CREDENCIADO, ficando claro que essa execução não exime o prestador dos serviços do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente contrato, ainda que não descritas expressamente.

§ 3º. O credenciamento não gera qualquer obrigação monetária por parte do CONSELHO, caso o CREDENCIADO não venha a ser convocado a prestar serviços.

§ 4º. Fica facultado ao CREDENCIADO aceitar a participação de eventos, cujo agendamento e disponibilidade não sejam acordados oportunamente.

§ 5º. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONSELHO, analisar a inclusão de temas ou áreas encaminhadas pelo CREDENCIADO, considerando-se a necessidade do público alvo, assim como eventuais alterações na legislação.

§6º. Da mesma forma, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONSELHO, definir a convocação do CREDENCIADO.

Cláusula II - Da forma de execução dos serviços

A prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis, horário comercial, podendo, todavia, serem estipulados outros horários ou dias de fins de semana, a critério do CONSELHO, sem custos adicionais de qualquer natureza desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.

Cláusula III - Dos prazos de execução

§1º. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, sendo que a execução de cada etapa de trabalhos deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre, circunstanciadamente, que as causas do atraso são totalmente alheias à vontade do CREDENCIADO.

§2º. Pelo atraso dos prazos específicos para cada trabalho, detalhados no cronograma de execução, arcará o CREDENCIADO com a multa moratória diária de 0,03% (três centésimos de por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida, que será devida independentemente da aplicação de outras penalidades aqui previstas.

Cláusula IV - Dos valores

Os valores relativos aos honorários a serem pagos pelo CONSELHO, mediante a inequívoca prestação de serviços estão descritos na Resolução CRC SP nº 714/2001 e suas alterações.

§1º. Os valores relativos à concessão de diária e despesas com deslocamento, a serem pagos pelo CONSELHO, mediante a inequívoca prestação de serviços estão descritos na Resolução CRC SP nº 878/2005 e suas alterações.

§2º. Da mesma forma, nos termos da Deliberação CRC SP nº 13/1998, ou aquela que vier a revogá-la, havendo a necessidade de deslocamento aéreo, o CONSELHO fornecerá passagem aérea de ida e volta ao CREDENCIADO.

§ 3º. Os valores do contrato incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução do objeto pactuado, tais como, tributos, despesas com pessoal, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação do serviço.

§ 4º. Os valores ora pactuados, e expressamente vinculados aos termos e condições contidas no processo administrativo, são fixos e irredutíveis, salvo disposição legal que autorize a correção.

Cláusula V - Do pagamento

O pagamento será efetuado no último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços, observando o prazo constante da respectiva proposta e exigências legais.

Cláusula VI - Do acompanhamento

§1º. Os serviços serão acompanhados e recebidos pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional do CONSELHO, que observará o fiel cumprimento do objeto contratado, assim como encaminhará os expedientes necessários para o pagamento previsto na cláusula anterior.

§ 2º. Da mesma forma, caberá a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONSELHO, ao término de cada atividade, avaliar, qualitativamente, o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo CREDENCIADO.

Cláusula VII - Das obrigações do CONSELHO.

Constituem obrigações do CONSELHO:

- 1) Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para a execução dos serviços pactuados;
- 2) Notificar imediatamente o CREDENCIADO sobre qualquer condição operacional anormal;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste contrato;
- 4) Oferecer informações necessárias ao CREDENCIADO, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

Cláusula VIII - Das obrigações do CREDENCIADO.

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- 1) Fiel execução do pactuado neste contrato, dentro dos prazos previstos, arcando o CREDENCIADO com os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis;
- 2) Resguardar a CONSELHO contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços;
- 3) Permitir ao CONSELHO fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;

4) Isentar-se de fazer propagandas e/ou divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo quando expressamente aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONSELHO;

5) Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados.

Cláusula IX - Das penalidades

Caso o CREDENCIADO deixe de cumprir, ainda que de forma parcial, qualquer obrigação decorrente deste instrumento, será penalizado com a multa de 3% (três por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida, acrescida de juros de 1% (um por cento), ao mês até data do efetivo pagamento, facultada nessa hipótese, ou na ocorrência de situações previstas na cláusula XI.

Parágrafo único. Caso o pagamento ainda não tenha sido realizado, o CONSELHO procederá com a retenção do valor correspondente a multa aplicada.

Cláusula X - Da prorrogação

Caso se verifique justificada a necessidade e o CONSELHO entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do presente instrumento contratual, o CONSELHO deverá manifestar tal intenção expressamente ao CREDENCIADO, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XI - Da rescisão

Será motivo de rescisão contratual:

1) Por iniciativa do CONSELHO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da CREDENCIADO de qualquer cláusula ou condição do presente contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

2) Por iniciativa do CREDENCIADO, a inobservância por parte do CONSELHO da previsão contida na cláusula V, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, conforme os termos contidos nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - Da multa

A rescisão contratual unilateral injustificada, acarretará ao CREDENCIADO o pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida, bem como o dever de indenização por perdas e danos advindos do descumprimento contratual e, ao CONSELHO, as obrigações descritas no artigo 79, § 2º e incisos I, II e III da já mencionada Lei nº 8.666/93.

Cláusula XIII - Da tolerância

Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pelo CREDENCIADO.

Cláusula XIV - Das disposições finais

O CONSELHO fica autorizado a utilizar a imagem do CREDENCIADO, bem como a utilização do material por ele elaborado, desde que retratada na apresentação da palestra realizada no evento designado, podendo o CONSELHO proceder à livre e ampla divulgação, utilização e distribuição desse material, por prazo indeterminado, ficando estabelecido que por tal utilização, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional por parte do CONSELHO E CREDENCIADO ou a quem quer que, eventualmente, venha a reclamar esse uso de imagem.

Cláusula XIV - Do foro

Fica eleito o foro de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas cujas assinaturas seguem abaixo.

São Paulo, (data)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente

NOME DO CREDENCIADO

CPF:

Testemunhas:
